



MOÇÃO Nº 21/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, do Senador Paulo Paim (PT/RS), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250/1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 552/2019, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

A inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade é um compromisso que deve ser traduzido em ações concretas, respaldadas por políticas públicas estruturadas e dotadas dos recursos necessários para sua implementação. A criação do Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência representa um avanço significativo nesse sentido, garantindo uma fonte de financiamento permanente para programas e para iniciativas voltados a: acessibilidade, inclusão social, empregabilidade e qualidade de vida dessa população.

Ao longo da história, as pessoas com deficiência enfrentaram barreiras físicas, sociais e atitudinais que limitaram sua participação cidadã. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) representou um marco na luta por direitos, mas ainda há desafios que demandam investimentos contínuos e o fundo proposto permitirá a implementação de projetos voltados à remoção de barreiras arquitetônicas, à capacitação profissional, à promoção da acessibilidade digital e ao fortalecimento de serviços de apoio essenciais.

Um dos pontos cruciais para o sucesso dessa iniciativa é a previsão de dedução do Imposto de Renda para empresas que realizarem doações aos fundos. Atualmente, a dedução para pessoas físicas tem impacto financeiro limitado, pois o volume de contribuições individuais é relativamente baixo. Sem a participação ativa das empresas,





os fundos municipais – que são essenciais para garantir a efetividade das políticas públicas locais – não terão os recursos necessários para sua implementação e manutenção.

O modelo de incentivo fiscal para empresas já demonstrou sua eficácia em outras áreas, como nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos Fundos do Idoso. Estender essa possibilidade para os fundos das pessoas com deficiência garantirá maior captação de recursos e permitirá que os municípios, onde a demanda por acessibilidade e inclusão é mais evidente, possam desenvolver ações concretas e sustentáveis.

Dessa forma, ao apoiar esta iniciativa, os parlamentares estarão contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e acessível, garantindo que a inclusão não seja apenas um ideal, mas uma realidade consolidada por meio de ações efetivas e sustentáveis.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, do Senador Paulo Paim (PT/RS), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250/1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto e ao:

1. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva (PT), Presidente da República;
2. Sr. Plínio Valério (PSDB/AM), Senador da República;
3. Sr. Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Presidente do Senado Federal; e
4. Sr. Hugo Motta (REP/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

DIKA XIQUE XIQUE

/Avjo

